



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



## PLANO DE TRABALHO 2026

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão / Organização da Sociedade Civil (Convenente)				CNPJ Nº	
<b>CLUBE AMIGOS DO CAVALO</b>				<b>31.167.616/0001-85</b>	
Endereço					
<b>RUA DO CATETE Nº 105, SALA 02, CENTRO</b>					
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email	
<b>MARIANA</b>	<b>MG</b>	<b>35420-057</b>	<b>319747-6261</b>	<b>nazaquirino@yahoo.com.br</b>	
Nome do Responsável	CPF		C.I.	CARGO	
<b>RODRIGO GONÇALVES MAGALHÃES</b>	<b>939.917-206-63</b>		<b>813.344-7</b>	<b>PRESIDENTE</b>	
Endereço do Responsável Legal			CEP	Telefone de Contato	
<b>AVENIDA MANOEL LEANDRO CORREA Nº 403, BARRO PRETO, MARIANA MG</b>			<b>35424-179</b>	<b>31 9747-6261</b>	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: <b>FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL, REALIZAÇÃO DA SEMANA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR E COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO CLUBE AMIGO DO CAVALO.</b>	Período de execução <b>04/2026 A 04/2027</b>  <b>“SEMANA DO CAVALO ACONTECE EM MAIO 2026”</b>
Vinculação Legal: <b>EMENDA IMPOSITIVA</b> <b>INDICAÇÕES: EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS, JOÃO BOSCO FREITAS , JOSÉ SALES DE SOUZA, PEDRO ULISSES COIMBRA VIEIRA, MANUEL DOUGLAS SOARES OLIVEIRA E JOSÉ ANTUNES VIEIRA.</b>	Unidade Administrativa de Apoio:  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>



## Identificação do Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto a destinação de recursos provenientes de emenda impositiva para apoio institucional ao Clube Amigo do Cavalo, visando ao fortalecimento de suas atividades sociais, culturais e organizacionais, bem como à promoção de evento tradicional voltado à valorização da cultura equestre e do cavalo da raça Mangalarga Marchador.

A proposta contempla a aquisição de uniformes para identificação e padronização dos membros e colaboradores da entidade, contratação de assessoria administrativa para apoio na gestão das atividades institucionais, bem como a contratação de serviços jurídicos e contábeis, fundamentais para garantir a regularidade administrativa, jurídica e fiscal da organização.

Também integra o objeto deste plano de trabalho a aquisição de equipamentos e outros materiais necessários ao funcionamento e à manutenção das atividades do clube, contribuindo para a melhoria da estrutura disponível para seus associados e para a realização de eventos promovidos pela entidade.

Outro ponto central da proposta é a realização da Semana do Cavalo Mangalarga Marchador, evento de caráter cultural, social e esportivo que reúne criadores, cavaleiros, admiradores da raça e a comunidade em geral. Durante a programação, destaca-se a realização da Copa de Marcha, prevista para o sábado, dia 23 de maio, evento que integra o calendário oficial da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, conforme divulgado em seu site institucional. A etapa possui caráter classificatório para a Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador 2026, prevista para ocorrer no mês de julho, reforçando a relevância técnica e esportiva da competição e ampliando a visibilidade do evento no cenário estadual e nacional.

Ainda dentro da programação da semana, no domingo, dia 24, será realizada a tradicional “Prova da Poeira”, atividade de caráter participativo que busca incentivar a integração entre os amantes do cavalo. Diferentemente da etapa classificatória, essa prova é aberta à participação de cavaleiros e animais que não possuem registro junto à associação, permitindo a inclusão de criadores, praticantes e admiradores da cultura equestre da região que não participam diretamente dos circuitos oficiais.

Para viabilizar a realização deste evento, está prevista a contratação de empresa especializada na promoção e organização de eventos agropecuários, responsável pela coordenação e execução de todas as etapas necessárias, incluindo organização técnica, jurados, curso de doma, estrutura, segurança, atrações artísticas, decoração e demais serviços indispensáveis à realização de evento desse porte.

O plano também contempla a contratação de serviço de buffet para a realização do aniversário do clube, evento comemorativo voltado à integração entre associados, colaboradores e comunidade, além da contratação artística para compor a programação cultural das atividades promovidas pela entidade.

Dessa forma, o objeto deste plano de trabalho consiste no apoio à estruturação institucional do Clube Amigo do Cavalo e na realização de atividades e eventos voltados à promoção da cultura equestre, ao fortalecimento do associativismo e à integração comunitária, contribuindo para a preservação das tradições ligadas ao cavalo e para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.



## Justificativa da Proposição:

A presente proposição tem como finalidade fortalecer as atividades desenvolvidas pelo Clube Amigo do Cavalo, entidade que desempenha relevante papel na promoção da cultura equestre, na valorização das tradições rurais e no incentivo à convivência comunitária por meio de eventos, encontros e ações voltadas aos amantes do cavalo e às famílias da região.

O cavalo, especialmente da raça Mangalarga Marchador, possui forte representação cultural e histórica em diversas regiões do Brasil, sendo símbolo de tradição, trabalho no campo, esporte e lazer. Nesse contexto, entidades como o Clube Amigo do Cavalo desempenham papel fundamental na preservação dessas tradições, promovendo atividades que estimulam o intercâmbio entre criadores, cavaleiros, praticantes e admiradores da cultura equestre.

A realização da Semana do Cavalo Mangalarga Marchador se destaca como uma das principais iniciativas da entidade, reunindo participantes de diferentes localidades e proporcionando momentos de integração social, difusão de conhecimento e valorização das práticas relacionadas à criação, manejo e treinamento de equinos. O evento também contribui para fomentar a economia local, atraindo visitantes e incentivando atividades comerciais e culturais associadas ao setor agropecuário.

Considerando a dimensão e a complexidade de um evento dessa natureza, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na promoção de eventos agropecuários, capaz de assegurar a organização técnica, a infraestrutura adequada, a presença de profissionais qualificados, a condução das atividades equestres, a segurança dos participantes e a realização das atrações culturais e artísticas previstas. A atuação de uma empresa com experiência nesse tipo de evento garante maior eficiência na gestão, qualidade na execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para sua realização.

Além da realização do evento, o plano de trabalho também contempla investimentos voltados à estruturação e ao fortalecimento institucional da entidade, por meio da aquisição de uniformes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como a contratação de serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil, essenciais para garantir a organização, a regularidade e a transparência na gestão da associação.

A proposta também prevê a realização de evento comemorativo referente ao aniversário do clube, com a contratação de serviço de buffet e atrações artísticas, promovendo um momento de confraternização entre associados, colaboradores e comunidade, fortalecendo os vínculos sociais e incentivando a participação da população nas atividades da entidade.

Dessa forma, a presente proposição justifica-se pela relevância social, cultural e comunitária das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 06  
Município de Mariana/MG

atividades desenvolvidas pelo Clube Amigo do Cavalo, bem como pelo impacto positivo que a realização de seus eventos e ações promove na valorização da cultura equestre, na preservação das tradições e no fortalecimento da integração entre a comunidade local e o meio rural.

## **Público Alvo:**

O presente plano de trabalho tem como público alvo os associados do Clube Amigo do Cavalo, criadores, cavaleiros, tratadores e demais profissionais ligados às atividades equestres, especialmente aqueles envolvidos com a criação, manejo e valorização do cavalo da raça Mangalarga Marchador.

Também serão diretamente beneficiados os participantes das atividades promovidas pela entidade, incluindo competidores, expositores, estudantes e interessados em adquirir conhecimentos sobre práticas relacionadas ao universo equestre, como técnicas de doma, manejo e cuidados com os equinos.

Além do público diretamente ligado ao setor, as ações previstas, especialmente a realização da Semana do Cavalo Mangalarga Marchador, alcançarão a comunidade em geral, incluindo famílias, moradores do município e visitantes da região que participam do evento como forma de lazer, integração social e valorização das tradições culturais ligadas ao meio rural.

Dessa forma, o público atendido abrange tanto os integrantes da cadeia produtiva e cultural ligada ao cavalo quanto a população em geral, que terá acesso a um evento de caráter cultural, esportivo e recreativo, contribuindo para o fortalecimento da cultura equestre, para a integração comunitária e para a valorização das tradições locais.

## **Estimativa de Pessoas Atendidas:**

A estimativa de público atendido pelas ações previstas neste plano de trabalho é de aproximadamente 1.500 pessoas, considerando a participação direta e indireta nas atividades promovidas pelo Clube Amigo do Cavalo.

Entre os beneficiários diretos estão os associados da entidade, criadores, cavaleiros, tratadores, competidores e profissionais envolvidos com as atividades equestres, que participarão das programações técnicas e culturais, como as apresentações, avaliações, cursos e demais atividades relacionadas ao cavalo Mangalarga Marchador.

De forma indireta, também serão atendidos moradores do município, famílias, visitantes e turistas da região que participarão da Semana do Cavalo Mangalarga Marchador e das demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 07  
Município de Mariana/MG

atividades promovidas pelo clube, incluindo as atrações culturais, artísticas e momentos de confraternização organizados durante o evento.

A realização das ações propostas permitirá ampliar o alcance das atividades do Clube Amigo do Cavalo, promovendo a participação da comunidade, incentivando a valorização das tradições rurais e fortalecendo o vínculo entre o setor equestre e a população local.

### 3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

#### Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução	Valor do Investimento
<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 147.955,49</b>

### 4 – Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido
REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "SEMANA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR" EM MAIO 2026.	R\$ 78.664,49
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA ENTIDADE, E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - ATÉ 12 MESES	R\$ 54.291,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO CLUBE EM 2026.	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 147.955,49</b>

### 5 . Objetivos, Metas e Resultados

#### Objetivos:

O presente plano de trabalho tem como objetivo fortalecer as atividades institucionais do Clube Amigo do Cavalo, promovendo a valorização da cultura equestre, o incentivo às tradições ligadas ao cavalo e a integração entre criadores, cavaleiros, associados e a comunidade em geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 08  
Mariana, 08 de Setembro de 2014

Busca-se, por meio da estruturação administrativa da entidade e da realização de eventos culturais e equestres, ampliar as oportunidades de participação da população em atividades voltadas ao esporte, à cultura rural e ao convívio social, contribuindo para a preservação das tradições relacionadas ao cavalo da raça Mangalarga Marchador.

Outro objetivo fundamental é viabilizar a realização da Semana do Cavalo Mangalarga Marchador, proporcionando um evento organizado, seguro e estruturado, que permita a realização de atividades técnicas, culturais e de lazer, como avaliações equestres, cursos de doma, apresentações e atrações artísticas, promovendo a difusão de conhecimento, o intercâmbio entre criadores e praticantes e a valorização do setor equestre.

Pretende-se também fortalecer a organização institucional do clube, por meio da contratação de assessoria administrativa, serviços jurídicos e contábeis, além da aquisição de uniformes e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, garantindo maior eficiência na gestão, transparência na utilização dos recursos e melhores condições para a continuidade de suas ações.

Com isso, o plano busca consolidar o Clube Amigo do Cavalo como um espaço de promoção da cultura, do esporte e da convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento das tradições rurais e para o desenvolvimento social e cultural da comunidade.

## **Metas:**

Promover a estruturação e o fortalecimento institucional do Clube Amigo do Cavalo por meio da contratação de assessoria administrativa e de serviços jurídicos e contábeis, garantindo suporte técnico para a organização, regularidade e transparência na gestão das atividades da entidade.

Adquirir uniformes destinados aos membros, colaboradores e participantes das atividades promovidas pelo clube, proporcionando padronização, identificação institucional e melhor organização durante eventos e ações realizadas pela entidade.

Realizar a Semana do Cavalo Mangalarga Marchador, por meio da contratação de empresa especializada na promoção de eventos agropecuários, responsável pela organização completa do evento, incluindo coordenação técnica, contratação de jurados qualificados, realização de curso de doma, disponibilização de estrutura adequada, serviços de segurança, decoração temática, atrações artísticas e toda a logística necessária para a realização de um evento de grande porte voltado à valorização da cultura equestre.

Adquirir equipamentos e materiais necessários para apoiar a realização das atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Município de Mariana - MG

institucionais e dos eventos promovidos pelo clube, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e das condições de funcionamento da entidade.

Realizar o evento comemorativo de aniversário do clube, por meio da contratação de serviço de buffet e atrações artísticas, promovendo momento de integração entre associados, colaboradores e comunidade, fortalecendo o vínculo social e incentivando a participação da população nas atividades da entidade.

## **Resultados Esperados:**

Com a execução do presente plano de trabalho, espera-se o fortalecimento institucional do Clube Amigo do Cavalo, por meio da melhoria de sua estrutura organizacional e administrativa, garantindo melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades e para a continuidade de suas ações voltadas à promoção da cultura equestre.

Espera-se também ampliar a participação de associados, criadores, cavaleiros e da comunidade em geral nas atividades promovidas pela entidade, incentivando a valorização das tradições ligadas ao cavalo, especialmente da raça Mangalarga Marchador, além de promover maior integração entre os participantes e o público visitante.

A realização da Semana do Cavalo Mangalarga Marchador deverá proporcionar um evento estruturado, organizado e seguro, com atividades técnicas, culturais e de entretenimento, incluindo avaliações equestres, curso de doma, apresentações e atrações artísticas, contribuindo para a difusão de conhecimentos relacionados ao manejo e à criação de equinos, além de fortalecer o intercâmbio entre criadores e praticantes do setor.

Outro resultado esperado é a valorização da cultura rural e das tradições equestres, promovendo um evento que estimule o interesse da população por essas práticas e fortaleça o papel do clube como referência na promoção dessas atividades no município e na região.

Além disso, espera-se que as ações previstas contribuam para o fortalecimento do convívio social e comunitário, proporcionando momentos de lazer, cultura e integração entre associados, famílias e visitantes, consolidando o evento como parte importante do calendário cultural e social da comunidade.

## **6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 10  
Mariana, 12 de março de 2026  
Mariana MG

Os bens duráveis eventualmente adquiridos com os recursos deste plano de trabalho permanecerão incorporados ao patrimônio do Clube Amigo do Cavalo, sendo utilizados exclusivamente no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na realização de eventos, encontros e ações voltadas à promoção da cultura equestre e à integração da comunidade.

Tais bens deverão ser devidamente registrados, conservados e utilizados de forma a garantir sua finalidade pública e o atendimento contínuo das atividades da entidade. Caso ocorra a descontinuidade da parceria ou a dissolução da entidade, os bens terão a destinação definida conforme a legislação vigente e as normas aplicáveis às parcerias com o poder público.

<b>7 – Responsável pela Prestação de Contas</b>			
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
<b>RODRIGO GONÇALVES MAGALHÃES</b>	<b>939.917-206-63</b>	<b>813.344-7</b>	<b>PRESIDENTE</b>
Endereço do Responsável Legal		CEP	Telefone de Contato
<b>AVENIDA MANOEL LEANDRO CORREA Nº 403, BARRO PRETO, MARIANA MG</b>		<b>35424-179</b>	<b>31 9747-6261</b>
<b>8 – Documentação</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Estatuto da Entidade			
<input checked="" type="checkbox"/> Cartão de CNPJ			
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)			
<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)			
<input checked="" type="checkbox"/> Outros - CND ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA E FGTS E PLANILHA DE DESPESAS.			
Mariana, 12 de março de 2026.			
<b>RODRIGO GONÇALVES MAGALHÃES</b> <b>PRESIDENTE</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E CLUBE AMIGOS DO CAVALO DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **CLUBE AMIGOS DO CAVALO DE MARIANA**, com sede na Rua Do Catete, nº 105, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.167.616/0001-85, neste ato representado pelo Presidente Rodrigo Gonçalves Magalhães, portador do CPF nº XXX.917.XXX-63, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Parlamentar, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3440/2026, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para custeios diversos para a realização da semana do cavalo mangalarga marchador e comemoração do aniversário clube amigo do cavalo, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO**

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, João Mário Pizzatti Roberto e Rúbia Figueiredo.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 147.955,49 (cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL na dotação orçamentária nº **20.001.20.606.0011.2.654.335041 0000 ficha 483**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **13 de abril de 2026** e terá vigência até **13 de abril de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

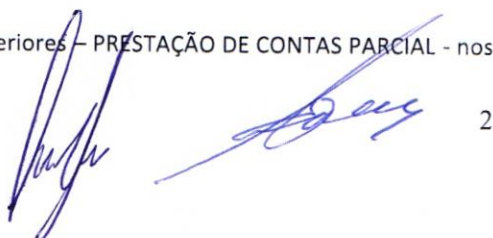
6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** - nos



2

termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

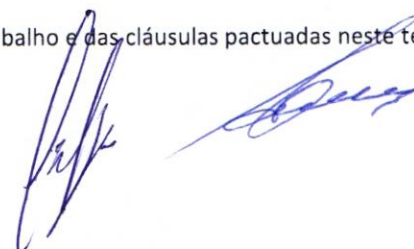
8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

##### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo,



sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

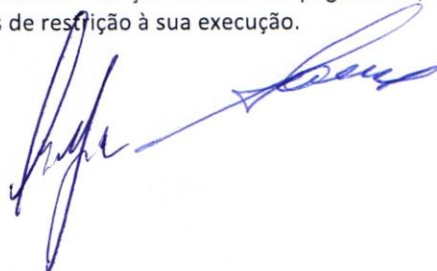
8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS**

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens

7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

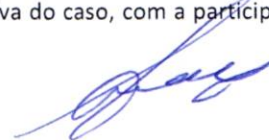
12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.






# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA




As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 13 abril de 2026.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

  
**Rodrigo Gonçalves Magalhães**  
Clube Amigos do Cavalo de Mariana

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Rodrigo Gonçalves Magalhães**, portador do CPF nº XXX.917.XXX-63, residente na Av. Manoel Leandro Correa, nº 403, Bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35424-179, na condição de Presidente da OSC **CLUBE AMIGOS DO CAVALO**, CNPJ nº 31.167.616/0001-85, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:


a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 13 de abril de 2026.



**Rodrigo Gonçalves Magalhães**  
Clube Amigos do Cavalos de Mariana  
Presidente da OSC